



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1707/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº. 1.211/2009, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2009, E ALTERAÇÕES
POSTERIORES, QUE TRATA DO
PLANO DE CARGOS DO
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a Seção I no Capítulo I – Título V - Do Subsídio, dos
Direitos, das Vantagens e das Concessões, que passa a vigorar com a seguinte redação.

TITULO VI
DO SUBSIDIO, DOS DIREITOS DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO

Art. 49-A – Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as
percebidas em decorrência de:

I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – exercício de cargo de provimento em comissão ,de função gratificada, e vantagens quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

Art. 49-B – São os seguintes os requisitos e condições para o servidor incorporar as vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior:

§1º – estar nomeado em cargo de provimento efetivo;

§2º – estar percebendo as vantagens pecuniárias por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

§3º- Não se incorporam as vantagens percebidas a título de pagamento com acréscimo de serviço noturno e nem as indenizações contidas no art. 45 da lei 1208/2009.

I – A incorporação, para o servidor que tiver sido nomeado ou designado para cargos em comissão ou funções gratificadas diversas, terá como base de cálculo o valor fixado para aquele que exerceu por maior período de tempo”.

II – A incorporação será deferida, também, aos servidores públicos em exercício, que tenham atendido integralmente aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, e, ainda, aos que tenham atendido em parte, aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, desde que venham a completar o período, durante a vigência desta Lei”.

III – A incorporação será deferida e incorporada ao salário apenas uma vez na vida funcional do servidor, independentemente de qualquer cargo ou função para as quais tenha sido nomeado.

IV – A incorporação deverá ser requerida diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, com cópia ao Setor de RH, pelo servidor que se enquadrar nas condições previstas nesta Lei, devendo ser observado, além dos critérios anteriormente previstos, as condições financeiras e orçamentárias, no exercício em que se postulou o pedido, para sua concessão.

V - A designação para o exercício da função de confiança tem como pré-requisito grau de escolaridade de ensino médio completo, no mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI - O servidor que tiver recebido incorporação de salários não poderá ser nomeado para perceber gratificação por exercício de função de confiança, idêntica à incorporada.

VII – Somente poderá pleitear o direito à incorporação, o servidor que tiver completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para se aposentar.

Art. 2º - As incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 01 DE ABRIL DE 2.016.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL